

## II.8.2.2. Meio Socioeconômico

### II.8.2.2.1. Cenário de Operação Normal da Atividade – Impactos Efetivos / Operacionais

#### *IMP 3 – Interferência na Atividade Pesqueira Industrial*

*Solicitação/Questionamento 1: “Na resposta ao parecer o documento concorda e indica atendimento às suas solicitações, corroborada na nova versão do PCS. No entanto, a revisão do impacto não modificou seu texto, mantendo inclusive a informação de que são previstos dois poços no empreendimento. A descrição do impacto tornou-se assim incoerente com a proposta de medida mitigadora adicional prevista.”*

**Resposta/Comentário:** O texto de impacto será reajustado, buscando garantir a coerência em relação as novas informações apresentadas em pareceres anteriores. Todavia, indica-se que esta foi a única incoerência identificada.

#### *IMP 6 – Pressão sobre o setor aeroportuário devido à demanda de transporte aéreo de mão de obra*

*Solicitação/Questionamento 2: “Na metodologia apresentada para a Avaliação de Impactos no documento, a magnitude é definida como a “intensidade qualitativa ou quantitativa do grau de alteração provocada pelo aspecto ambiental sobre o fator ambiental afetado”. Nesta perspectiva, entende-se que a sua classificação como alta deveria ser revista, uma vez que a intensidade de alteração provocada pelo uso do aeroporto de Macapá não é a mesma que aquela outrora prevista para o aeroporto de Oiapoque, resultando em impactos com importância também distintas.”*

**Resposta/Comentário:** Mediante as considerações do Parecer Técnico N° 55/2017, o impacto “Pressão sobre o setor aeroportuário devido à demanda de transporte aéreo de mão de obra” teve sua classificação alterada e reapresentado adiante na versão REV 02 do item II.8 Identificação e Avaliação de Impactos.

#### *IMP 9 – Incremento na arrecadação de tributos devido à demanda de serviços, equipamentos e insumos.*

*Solicitação/Questionamento 3: “A revisão do impacto atendeu parcialmente às solicitações constantes no parecer, indicando a impossibilidade de se atender os demais pontos. Justificou ainda a manutenção da avaliação da magnitude do aspecto e sensibilidade do fator ambiental, e conseqüentemente da importância do aspecto.*

*A descrição do impacto considera que “com a implantação da atividade e a geração das demandas correlacionadas, estão previstos o incremento da arrecadação de impostos vinculados à ISS (prestação de serviços), ICMS (circulação de mercadorias), Pis/Cofins (contribuição social), IPI (aquisição de produtos industrializados), CIDE, IRRF (imposto de renda) e o II (Imposto de Importação)”. É importante destacar que dos sete impostos listados, cinco são federais, portanto não interagem com a área de influência, a não ser pela destinação prevista no Artigo 159 da Constituição Federal, o que atingiria todos os demais estados e municípios do país. Dos impostos listados, apenas o ICMS, que tem destinação estadual e o ISS, que tem destinação municipal, interagem diretamente com a área de influência.*

*Ademais, o documento pondera a “dificuldade de se estimar a participação de tributos como o IPI e o ISS pela localização indeterminada dos locais de industrialização dos produtos utilizados na cadeia produtiva ou do recolhimento do tributo pelos fornecedores”. Não pondera, entretanto, que além do fato do IPI ser de competência federal, os locais de industrialização, se apontados assim genericamente, são massivamente externos à área de influência do empreendimento, considerando as principais zonas industriais e sedes empresariais no país e no mundo. Deste modo, não se pode deduzir que os impostos gerados no âmbito municipal e estadual recaiam, como afirmado no documento, nas receitas de Macapá, Belém e Ananindeua, e dos estados do Amapá e Pará.*

*Finalmente informa-se que o “cenário de recessão” é uma qualificação do fator ambiental “receita tributária” e não do aspecto ambiental como afirma o documento, justificando a manutenção da avaliação da sua magnitude.*

*Na metodologia apresentada para a Avaliação de Impactos no documento, a magnitude é definida como a “intensidade qualitativa ou quantitativa do grau de alteração provocada pelo aspecto ambiental sobre o fator ambiental afetado”. Como apontado, a maioria dos tributos gerados recai sobre a receita federal, portanto tem baixa intensidade de alteração em um empreendimento deste porte. Do mesmo modo, os impostos gerados no âmbito municipal e estadual, pela forma como foram explicitados, apresentam um caráter extremamente difuso, resultando também, a priori numa também baixa capacidade de alteração das receitas tributárias dos estados e municípios destacados ou mesmo externos à área de influência.*

*Portanto, solicita-se revisão da avaliação do impacto, considerando a magnitude do impacto como baixa, que, em função da alta sensibilidade ambiental, resulta em um impacto de média importância. ”*

**Resposta/Comentário:** O impacto “Incremento na arrecadação de tributos devido à demanda de serviços, equipamentos e insumos” foi reescrito mediante as considerações do Parecer Técnico N° 55/17 e reapresentado adiante na REV 02 do item II.8 Identificação e Avaliação de Impactos.

**IMP 10 – Geração/manutenção de empregos diretos e indiretos devido à demanda por mão de obra e serviços**

*Solicitação/Questionamento 4: “O documento afirmou que “devido ao baixo número de posições geradas e perante à elevada expectativa identificada na região, optou-se por excluir este impacto positivo do estudo para que não intensifique o Impacto 1 – Geração de expectativas na população”. Informou ainda que a previsão atual é de gerar 30 empregos em Belém e 10 em Macapá. ”*

**Resposta/Comentário:** De acordo. O Impacto 10 – Geração/manutenção de empregos diretos e indiretos devido à demanda por mão de obra foi excluído do EIA/RIMA.

**IMP 11 – Incremento na economia local devido à demanda por serviços, equipamentos, insumos e mão de obra**

*Solicitação/Questionamento 5: “No documento de resposta ao parecer, o documento afirma: “Considerando que o critério sensibilidade ambiental é intrínseco ao fator ambiental e não ao impacto, a*

*alteração de base de apoio aéreo, de Oiapoque para Macapá, não altera a classificação da sensibilidade”. No entanto, não se compreende como o estudo pode avaliar que a sensibilidade do fator ambiental “economia local” de Oiapoque é a mesma de Macapá, tendo em vista a tamanha diferença em termos de população, produto interno bruto, renda per capita, perfil produtivo e tantos outros indicativos socioeconômicos. A classificação no mesmo patamar gera uma enorme distorção, ao não refletir a diferença do impacto sobre a economia local de se instalar uma base aérea em uma capital de estado ou em um pequeno município que possui um aeroporto sem voos regulares.”*

**Resposta/Comentário:** O impacto 11 “Incremento na economia local devido à demanda por serviços, equipamentos, insumos e mão de obra” foi reescrito mediante as considerações do Parecer Técnico N° 55/17 e representado adiante na REV 02 do item II.8 Identificação e Avaliação de Impactos.

#### **II.8.2.2.2. Cenário Acidental – Impactos Potenciais**

*Solicitação/Questionamento 6: “Não fora apresentada a avaliação do impacto para o cenário acidental referente ao vazamento do fluido de perfuração. Também não fora apresentada a avaliação do impacto dos cenários acidentais ao longo da rota de navegação baseado em estudo solicitado no parecer 219/16 e reiterado neste no item “II.8.2.2 - Modelagem da Dispersão de Óleo”.”*

**Resposta/Comentário:** O impacto potencial para o cenário acidental: “Modelagem da Dispersão de Óleo Diesel”, será apresentado e analisado segundo os dados gerados pela modelagem de deriva de óleo diesel (900 m<sup>3</sup>). A estratégia de apresentação consiste na representação do capítulo inserido o Aspecto 2: ASP 2 – Acidente com derramamento de óleo diesel. Desta forma, de acordo com as especificidades do APS 2, uma nova tabela síntese foi gerada e os 4 impactos socioeconômicos identificados foram avaliados de acordo com os resultados e características do material modelado para os cenários de verão e inverno.